



# PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/89

Ementa: autoriza o executivo Municipal a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Ivaiporá, estado do Paraná, na ordem de 10% ( dez por cento ), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 10% ( dez por cento ), os valores das Tabelas de Vencimentos dos cargos do quadro do pessoal estatutário e celetista, quer sejam da administração direta ou da administração indireta do Município de Ivaiporá.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o presente artigo, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 2º - A majoração estabelecida pelo artigo anterior, entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês de junho do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do município.

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

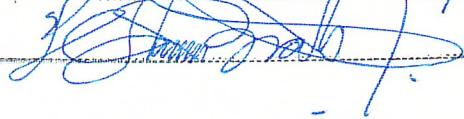
Nobres Vereadores :

Ontem, terça-feira, dia 20 de junho de 1989, o Exmo. Sr. Presidente da República, José Sarney, depois de um dia inteiro de reuniões ( segundo informações da Imprensa Escrita ), decidiu manter em julho, o valor do salário mínimo pago no mês de abril do ano em curso e na ordem de NCz\$ 81,40 ( oitenta e um cruzados novos e quarenta centavos ).

Todavia, Nobres Vereadores, todos nós temos pleno conhecimento de que o sistema inflacionário que se verifica nesta época, já

Recebido(s) nesta data:

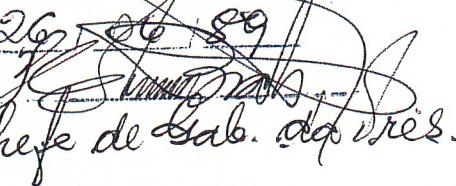
Ivaiporã 26/06/89



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 26/06/89

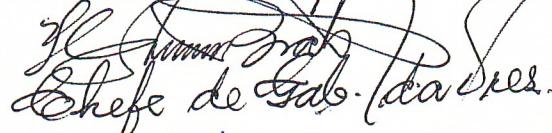
  
Chefe de Gabinete

1ª Discussão

Aprovado por unanimidade de votos

Ata nº 1.225

Em 26/06/89

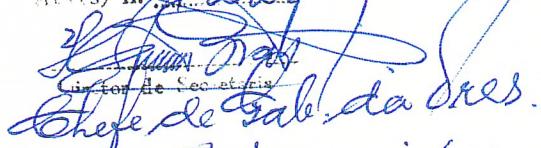
  
Chefe de Gabinete

Sessão Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade em  
26/06/89

Ata(s) nº 1.226

  
Chefe de Gabinete

Sessão Extraordinária

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 27/06/89

Ata(s) nº 1.227





# PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 15/89

fls. 02

parte da cesta básica do trabalhador brasileiro.

Assim sendo, como medida de amortização dos efeitos funestos dessa inflação, nesta oportunidade, dentro dos limites da capacidade financeira desta Municipalidade, estamos propondo a Vossas Excelências, a majoração dos valores das tabelas de vencimentos dos cargos do quadro do pessoal estatutário e celesita; quer sejam da administração direta ou da administração indireta do Município.

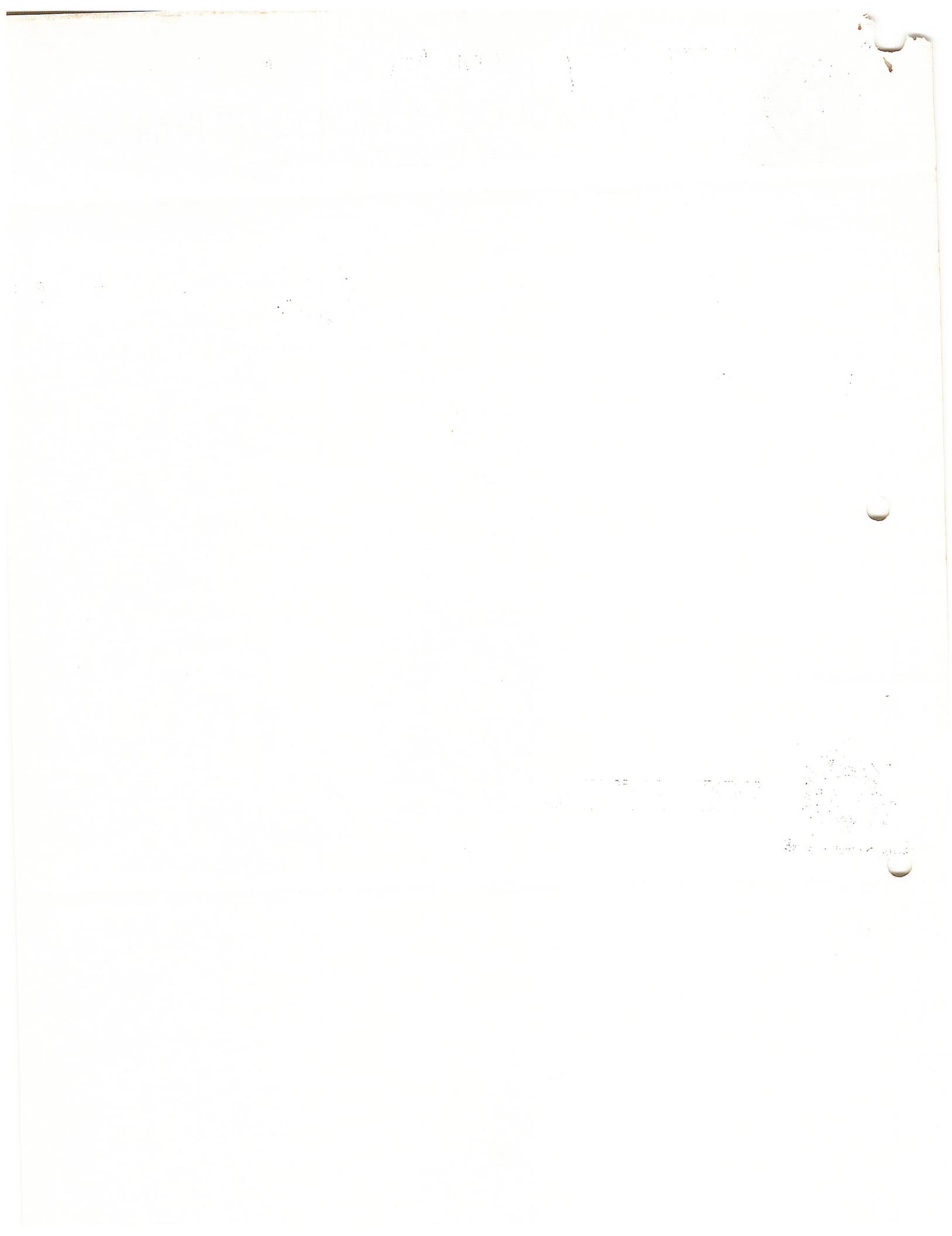
Ainda, na forma Constitucional estabelecida, a majoração abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município, retroagindo ao primeiro dia do mês de junho do ano em curso.

E, como estamos bem próximos do Recesso Parlamentar, requerermos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislação pertinente e em vigência atualmente.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /  
XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 06/89

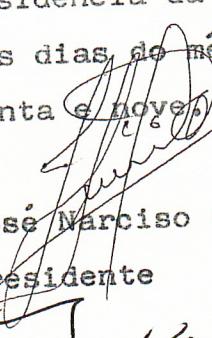
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das prerrogativas que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação de urgência constante - da mensagem do Poder Executivo,

CONVOCÁ :

Os membros integrantes desta Câmara Municipal, para duas reuniões extraordinárias, a fim de que sejam apreciados em regime de urgência o Projeto de Lei nº 15/89, oriundo do Poder Executivo que autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Ivaiporã, na ordem de dez por cento e o Projeto de Resolução nº 06/89, desta Mesa Executiva, que reajusta os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo na mesma proporção de dez - por cento.

As reuniões acima enunciadas terão lugar na sala das sessões desta Casa de lei, a saber: a primeira, logo após a reunião ordinária do dia 26, próximo vindouro e a segunda, no próximo dia 27, às 16:00 horas.

Sala de Reuniões  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,  
aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

  
José Narciso de Melo  
Presidente

~~Joe's Minicab Co. Inc.~~



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Sénhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

## REQUERIMENTO N.º 43/89

HÉLIO MATHIAS, infra assinado, ocupante de uma Cadeira nesta Casa de Leis, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelênci, requerer, após ouvido o plenário, a dispensa de intervenção e a suspensão da sessão por dez minutos, a fim de que as Comissões Permanentes emitam parecer ao Projeto de Lei nº 15/89, e sejam o mesmo incluído na ordem do dia desta sessão, a fim de ser apreciado em regime de urgência, o mesmo ocorrendo com o Projeto de Resolução nº 06/89, que embora independa de parecer por se tratar de projeto elaborado pela Mesa Executiva, deve também passar pelo crivo da discussão, devendo por isso ser incluída na ordem do dia, a fim de que corra os trâmites paralelamente ao Projeto de Lei do Poder Executivo, por tratarem ambos de assuntos versando sobre matérias correlatas.

Nestes Termos

P. Deferimento

Ivaiporã, 26 de junho de 1989

*Hélio Mathias*  
Hélio Mathias.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRACA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PROJETO DE LEI N° 15/89

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na ordem de 10% (dez por cento), e dá outras providências.

### PARECER:

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, após examinar o Projeto de Lei nº 15/89, oriundo do Poder Executivo, concluiu ser o mesmo constitucional e lógico, e redigido dentro das normas e regras gramaticais, no idioma pátrio, de sorte que no aspecto jurídico-constitucional se apresenta íntegro, não merecendo nenhum reparo. E quanto ao mérito é lamentável que ao medir a capacidade econômico-financeira do Município, o Chefe do Poder Executivo não tenha encontrado meios para premiar a classe de servidores do Município, com 30%, 50% ou mais, pois bem o merecem, entretanto, quem não pode o muito, acolhe o pouco, que é melhor que o nada.

O achatamento salarial é algo sem precedentes na história do nosso País. Já não se sabe mais o que é caro, pois barato não existe (assim não há como comparar), a não ser o trabalho do assalariado, cujo valor vem sendo corroído diuturnamente de forma inexorável.

Não cabe ao Poder Legislativo, através de seus membros - propor qualquer majoração ao Projeto original, eis que tal procedimento lhe é vedado nos moldes do art. 61, §1º, inc. I, letra a, da Constituição Federal, por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

Maria das Graças Rocha de Moraes

Nilton Coelho

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

